



Protocolo de Cooperação

ENTRE

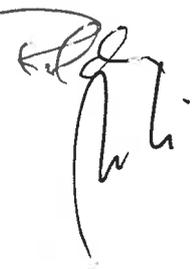
A **Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação**, pessoa coletiva n.º 510 835 384, com sede no Largo Eng.º Armando Bandeira Vaz, n.º 5, 2680-103 Camarate, e endereço eletrónico junta@jf-camarate-unhos-apelacao.pt, neste ato representado pelo Presidente, Renato Joaquim Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A **Polícia de Segurança Pública**, pessoa coletiva n.º 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298 Lisboa, e endereço eletrónico gdn@psp.pt, neste ato representada pelo Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, Superintendente Paulo Jorge de Almeida Pereira, adiante designada por P.S.P. ou Segunda Outorgante;

Considerandos:

- a) Incumbe à Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação a prossecução dos interesses próprios da população residente na Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, nos termos do disposto no artigo 235º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 7º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro;
- b) A Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, enquanto pessoa coletiva pública de direito local, tem como atribuição a proteção da respetiva comunidade, como previsto no Artigo 7º, n.º 2, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, podendo estabelecer formas de colaboração com entidades públicas ou privadas que tenham como objeto a prática dos mesmos fins e direcionado para os seus fregueses;



- c) A Polícia de Segurança Pública, enquanto força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, encontra-se incumbida do dever de colaboração, designadamente com os órgãos autárquicos, nos termos do disposto nos artigos 1º e 6º da Lei n.º 53/2007, e 31 de agosto;
- d) A celebração do presente protocolo tem em conta a necessidade de reforço da presença de agentes da Polícia de Segurança Pública, na circunscrição territorial da Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, por forma a melhorar e assegurar a proteção da comunidade;

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, assente nas regras do contrato de comodato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.

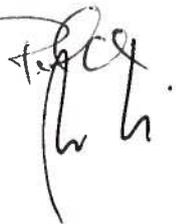
(Objeto)

A Primeira Outorgante, proprietária do veículo, ligeiro de passageiros, de cor branco, a marca Citroën, modelo C3, versão Aircross, motorização de 1499 cc, combustível gasóleo, 5 lugares, 5 portas, matrícula 59-ZN-51, em estado de "NOVO", devidamente caracterizado, de acordo com o padrão em uso na P.S.P., cede, em regime de comodato, ao Segundo Outorgante o veículo automóvel anteriormente descrito, para realizar policiamento de proximidade, enquadrado no âmbito do policiamento na área da Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação.

Cláusula 2ª.

(Objetivos Estratégicos)

No âmbito do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) da P.S.P., o presente protocolo assenta nos seguintes objetivos nucleares:



- a) Estabelecer com regularidade contactos com os fregueses para conhecimento dos problemas de segurança que mais os preocupam, reforçando o sentimento de segurança dos cidadãos e a confiança na P.S.P.;
- b) Garantir melhores condições de segurança junto da população;
- c) Apostar num atendimento ao público atempado, mais próximo e humanista;
- d) Incrementar a prevenção e vigilância nas zonas turísticas, de lazer e nas áreas comerciais, em áreas residenciais maioritariamente habitadas por cidadãos idosos e ainda, no apoio às vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimização, bem como na deteção de cifras negras e na identificação de problemas que possam interferir na situação de segurança dos cidadãos;
- e) Promover aconselhamento junto dos cidadãos.

Cláusula 3ª.

(Objetivos Operacionais)

No cumprimento dos objetivos referidos na Cláusula anterior pretende-se:

- a) Prevenir atos de vandalismo e eventuais furtos;
- b) Aumentar a mobilidade dos agentes policiais a desempenhar funções de policiamento de proximidade;
- c) Apoiar as vítimas de crime (em especial as mais vulneráveis, como crianças, idosos, vítimas de crimes violentos e turistas);
- d) Contribuir para a redução da criminalidade, em especial os roubos na via pública e roubos por esticção;
- e) Evitar o tráfico e o consumo de drogas;
- f) Reforçar procedimentos de segurança, bem como alertar para situações pontuais;
- g) Promover uma relação de confiança e proximidade entre os cidadãos e a P.S.P., com a finalidade de tomarem mais cuidado com aquilo que os rodeia e com as pessoas que os cercam.

[Handwritten signature]

Cláusula 4ª.
(Obrigações)

1. São da responsabilidade da P.S.P.:
 - a) Desenvolver ações adequadas a um eficaz policiamento de proximidade;
 - b) Proceder à gestão operacional do veículo, no âmbito do presente protocolo;
 - c) Suportar todas as despesas relativas à sua utilização e manutenção, bem como outros encargos decorrentes do desgaste da sua utilização diária, que não estejam incluídos na manutenção periódica efetuada pela representante da marca a título da garantia;
 - d) O carregamento energético do veículo;
 - e) A limpeza e lavagem do veículo;
 - f) Outros encargos decorrentes da utilização do veículo, como eventuais multas e coimas por infrações ao Código da Estrada;
 - g) Informar a Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação sobre todas as intervenções de manutenção ou reparação a que o veículo vier a ser sujeito, para efeitos de constituição de histórico.
2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação:
 - a) Os encargos relativos aos prémios de seguros, bem como demais despesas relativas à documentação legal do veículo;
 - b) Os encargos enunciados na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula podem ser assumidos pontualmente, com o objetivo de minimizar eventuais períodos de imobilização ao veículo;
 - c) Encargos relacionados com serviços de manutenção periódica efetuada pelo representante da marca e bateria.

Cláusula 5ª.
(Caraterização dos Equipamentos)

Handwritten signature

1. A caracterização do veículo obedece às normas gráficas, sinalização luminosa e acústica de emergência necessária, conforme padrão em uso na P.S.P., e é suportada pela Primeira Outorgante.
2. Aquando da desafetação da viatura do âmbito do presente protocolo, os equipamentos instalados, nomeadamente a ponte de rotativos, sirenes ou outros similares, são cedidos pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante a título definitivo.

Cláusula 6ª.

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão da execução do presente protocolo é assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação e um representante da Divisão Policial de Loures do Comando Metropolitano de Lisboa.
2. Os supra referidos representantes, são interlocutores das partes na execução do Protocolo, devendo ser identificados e indicados pelas Partes Outorgantes.
3. Em caso de eventuais substituições dos interlocutores, as mesmas deverão ser comunicadas no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 7ª.

(Vigência)

1. O presente Protocolo de cedência de utilização do veículo, melhor identificado na cláusula 1ª, é válido pelo período de dois anos, a contar da data da sua assinatura, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante interpelação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao prazo inicial ou de qualquer das renovações em curso.
2. Durante o período de vigência e mediante acordo, entre as partes outorgantes, o presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte,

Handwritten signature

constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao mesmo.

Cláusula 8ª.
(Resolução)

Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento definitivo de qualquer das obrigações assumidas, nomeadamente se a obrigação não for cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, após interpelação para o efeito.

Cláusula 9ª.
(Vínculo)

1. O veículo, melhor identificado na cláusula 1.ª, cedido ao Segundo Outorgante, nos termos do presente protocolo, permanece sob a responsabilidade da Primeira Outorgante.
2. Em caso de dano irreparável, o veículo é devolvido à Primeira Outorgante, no estado em que se encontrar, sem qualquer ónus ou encargos para a P.S.P., sendo imediatamente descaracterizado.

Cláusula 10ª.
(Comunicação)

1. Todas as comunicações são, preferencialmente, efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços eletrónicos dos interlocutores indicados, pelas partes, no âmbito do presente protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados, neste protocolo, é comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente contrato/protocolo é assinado em duplicado, entra em vigor na data da sua assinatura e os Outorgantes comprometem-se a colaborar mutuamente

com vista à concretização do seu objeto.

Camarate, 27 de maio de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Junta de Freguesia
de Camarate, Unhos e Apelação

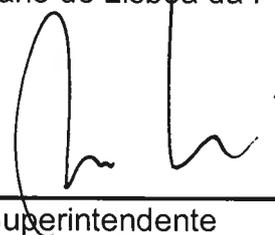


Presidente

Renato Joaquim Alves

A SEGUNDA OUTORGANTE

O Comandante do Comando
Metropolitano de Lisboa da P.S.P.



Superintendente

Paulo Jorge de Almeida Pereira